



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º. 2.362/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO – CONVÊNIO PRADEM, E A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica inserida a META – **06. 19 (Operacionalização do Convênio PRADEM)** na L.D.O (Lei de Diretrizes Orçamentárias) estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.313/2009 e na L.O.A. (Lei Orçamentária Anual, estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.315/2009.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal – PRADEM.

Art. 3.º - Para viabilizar o atendimento do convênio autorizado no art. 2.º desta Lei, para o exercício de 2.009, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da CF e no arts. 241 a 245 da Lei Municipal N.º.181/93, servidores nos seguintes cargos e respectivos números:

Cargo	Número	Carga Horária Semanal
Vigilantes	12	40
Serventes	02	40

§ 1.º – As contratações serão de natureza administrativa e serão feitas a contar da publicação do convênio no Diário Oficial do Estado e os servidores a serem contratados pelo Convênio PRADEM atenderão em Escolas Estaduais de Crissiumal, para suprir necessidades nas mais diversas áreas, não atendidas pelo Estado do Rio Grande do Sul e que exigem a parceria do Poder Público Municipal para promover a integração de recursos e esforços com vistas a expansão e melhoria do Ensino no Município.

§ 2.º - Os contratos terão cláusulas expressas que disponham sobre o pagamento vinculado ao repasse dos recursos por parte do Estado e da possibilidade de rescisão contratual, a qualquer momento, sem que assista aos contratados qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

direito de indenização além da remuneração do período trabalhado e das verbas rescisórias previstas no art. 245 da Lei Municipal n.º 1.181/93, nos casos de:

a) suprimimento da demanda pelo Estado, através de contratos emergenciais, de concurso público ou de remanejamento de pessoal.

b) quando o desempenho do servidor não for considerado satisfatório pela direção da escola em que for lotado, apurado em processo administrativo em que lhe assegurado o amplo direito constitucional do contraditório e de defesa.

Art. 4.º - A remuneração a ser paga aos Cargos de Servente, será equivalente ao Cargo de Atendentes de Creches e Escolas no Município. A Remuneração dos Vigilantes será igual a dos cargos do Quadro Efetivo, Classe A.

Parágrafo Único - O Salário Família será pago de acordo com as regras e os valores estabelecidos pelo RGPS (Regime Geral de Previdência).

Art.5º - Para o atendimento das despesas decorrentes do Convênio PRADDEM, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Adicional Especial com a seguinte caracterização:

06.03.12.361.0066.2.160 – CONVENIO PRADDEM (META 06.19)			
3.1.90.04.99.05 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DIVERSOS PRADDEM			
.....			R\$ 82.000,00
3.1.90.09.01.01	SALÁRIO	FAMÍLIA	DOS
SERVIDORES.....			R\$
1.000,00			
3.1.90.13.02.01 – INSS – SERVIDORES.....			R\$ 17.000,00

Art. 6.º - Servirão de recursos para cobertura do Crédito Adicional do artigo anterior, recurso vinculado nº. 1600 – PRADDEM, recursos recebidos do Estado através do Convênio PRADDEM, no valor de R\$ 100.000,00.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de junho de 2009.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração